

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 25 de setembro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Limitação da porcentagem de aquisição de terras por empresas estrangeiras

PL 04427/2023 - Autoria: Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)

1

Permissão da adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal

PL 04462/2023 - Autoria: Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)

1

Prazo para contratado por meio de licitação comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas

PL 04513/2023 - Autoria: Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)

1

Aumento de multa por infrações à LGPD cometidas por agentes de tratamento de dados e proibição da exigência de dados pessoais pelos estabelecimentos

PL 04530/2023 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)

2

Definição de prazo prescricional para o contrato de parcelamento com cláusula de vencimento antecipado de toda a dívida

PL 04526/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)

2

Priorização da isenção fiscal a empresas que adotem práticas sustentáveis e eficiência energética

PL 04555/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)

2

Proibição da cobrança de quaisquer contribuições de trabalhadores ou empregadores não filiados a sindicato, salvo prévia aquiescência individual

PEC 00046/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

3

Direito de oposição ao pagamento de contribuição assistencial

PL 04571/2023 - Autoria: Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)

3

Realização de auditoria e perícia na modalidade telessaúde

PL 04558/2023 - Autoria: Dep. Vermelho (PL/PR)

3

<i>Aumento da pena de estelionato praticado contra empresas de plano de saúde, públicas ou privadas</i>	4
PL 04559/2023 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)	
<i>Imprescritibilidade do crime de reduzir alguém a condição análoga a de escravo</i>	4
PL 04412/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
<i>Instituição do direito à desconexão do trabalho para os empregados que realizam o teletrabalho</i>	4
PL 04579/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)	
<i>Concessão de abono ao empregado para acompanhar filho de até doze anos de idade em consultas médicas</i>	5
PL 04514/2023 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)	
<i>Permissão do saque do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos</i>	5
PL 04395/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
<i>Proibição de exigir o endereço residencial nas contratações para trabalho remoto</i>	5
PL 04519/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)	
<i>Criação de incentivos que promovam e facilitem a inserção do idoso no mercado de trabalho</i>	5
PL 04565/2023 - Autoria: Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)	
<i>Conversão do empréstimo de valores a uma nação inadimplente em crime de responsabilidade contra a União</i>	6
PL 04421/2023 - Autoria: Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)	
<i>Equalização tarifária das distribuidoras de energia elétrica</i>	6
PL 04445/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	
<i>Vedação do repasse das perdas não técnicas de energia elétrica na composição das tarifas de fornecimento de energia elétrica</i>	7
PL 04436/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)	
<i>Instituição do Programa Renda Básica Energética (REBE)</i>	7
PL 04449/2023 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	
<i>Indenização ao usuário pela concessionária por dano na rede elétrica mesmo que decorrente de furto de cabos e equipamentos</i>	7
PL 04471/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)	
<i>Divulgação dos estoques de combustíveis em território nacional</i>	8
PL 04481/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)	
<i>Combustível do Futuro</i>	8
PL 04516/2023 - Autoria: Poder Executivo	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

<i>Criação do Programa de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global</i>	10
PL 04569/2023 - Autoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	
<i>Isenção de IPI, PIS/Pasep e COFINS para fabricantes e montadoras de veículos elétricos</i>	10
PL 04429/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)	

<i>Restrição de novas obras públicas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em caso de obras paralisadas ou inacabadas com a mesma finalidade</i>	11
PL 04414/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
<i>Reparo de equipamentos danificados por falhas no fornecimento de energia elétrica em baixa tensão</i>	11
PL 04463/2023 - Autoria: Dep. Márcio Correa (MDB/GO)	
<i>Instituição de alertas relativos à bula nos rótulos e embalagens de medicamentos isentos de prescrição</i>	12
PL 04464/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Normatização da proteção da informação relativa aos medicamentos pelo Sistema Nacional de Controle de Medicamentos</i>	12
PL 04497/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)	
<i>Utilização obrigatória de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao manejo de alimentos</i>	12
PL 04527/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Limitação da porcentagem de aquisição de terras por empresas estrangeiras

PL 04427/2023 - Autoria: Dep. Beto Pereira (PSDB/MS), que ""Altera a Lei no 5.709, de 7 de outubro de 1971, para dispor sobre a aquisição de terras por empresas estrangeiras ou a elas equiparadas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital por elas investido em atividade produtiva ou industrial.""

Altera a Lei de Aquisição de imóvel rural por estrangeiro **para que as restrições estabelecidas não se apliquem à aquisição de imóvel rural** por pessoa jurídica estrangeira ou equiparada desde que o imóvel **esteja localizado em um raio de até 100 km** da sede, fábrica ou planta de produção e **ressalvado que o preço de aquisição de todos os imóveis rurais** que venham a ser comprado pela mesma PJ **não supere 30% do investimento necessário**.

- A **comprovação do limite de 30%** (do capital investido será realizada mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, a ser apresentada aos cartórios de notas e ao registro de imóveis da localidade do imóvel em aquisição.

- Estabelece que o **imóvel rural deve se destinar à produção de insumos ou matérias-primas para subsidiar o empreendimento** em atividade produtiva, fábrica ou planta industrial, existente ou em implementação.

Permissão da adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal

PL 04462/2023 - Autoria: Dep. Gilson Daniel (PODE/ES), que "Altera o § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal."

Altera a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para que as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não participantes possam aderir à ata de registro de preços de órgão ou **entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal**.

Prazo para contratado por meio de licitação comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas

PL 04513/2023 - Autoria: Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o prazo de até o vigésimo dia do mês subsequente ao recebimento dos valores mensais pela prestação dos serviços, para o contratado apresentar comprovação do cumprimento das obrigações que especifica."

Inclui na Lei de Licitações e Contratos que, **quando solicitado pela Administração**, o contratado terá **até o 20º dia do mês subsequente ao recebimento dos valores mensais pela prestação dos serviços**, para apresentar comprovação do cumprimento das **obrigações trabalhistas e do FGTS** em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do

contrato.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

[Aumento de multa por infrações à LGPD cometidas por agentes de tratamento de dados e proibição da exigência de dados pessoais pelos estabelecimentos](#)

PL 04530/2023 - Aatoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para aumentar o percentual da multa simples em caso de infrações às normas previstas na lei, e a Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para proibir a exigência de dados pessoais sem informar ao consumidor qual a finalidade e qual tipo de tratamento serão dados aos mesmos."

Aumenta o percentual da **multa simples em caso de infrações às normas previstas na LGPD** cometidas pelos agentes de tratamento de dados para até 20% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$100 milhões por infração. Atualmente o limite do faturamento é de 2% e de R\$ 50 milhões por infração.

- Inclui no Código de Proteção e Defesa do Consumidor como **direito básico a proteção e o tratamento adequados dos dados pessoais sensíveis ou não fornecidos no âmbito de qualquer transação comercial ou para fins promocionais** nos termos da LGPD.

- **Veda** que os estabelecimentos comerciais e de serviços a **exigência do CPF ou de qualquer outro dado pessoal ou dado pessoal sensível**, no ato da compra, sem esclarecer ao consumidor, de forma clara e adequada, qual a finalidade e qual tipo de tratamento serão dados aos mesmos.

- Insere que nos estabelecimentos comerciais e de serviços deverão ser **afixados avisos**, em tamanho de fácil leitura e em local de fácil visualização, contendo os dizeres "Proibida a exigência de dados pessoais sensíveis ou não sem que haja a informação clara e adequada ao consumidor sobre o tipo de tratamento que será dado a eles".

[Definição de prazo prescricional para o contrato de parcelamento com cláusula de vencimento antecipado de toda a dívida](#)

PL 04526/2023 - Aatoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Dá nova redação ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil."

Altera o Código Civil para estabelecer que o prazo prescricional nos contratos parcelamento com cláusula de vencimento antecipado de toda a dívida **contar-se-á da data do vencimento da parcela inadimplida, e não da data do último vencimento avençado**.

• MEIO AMBIENTE

[Priorização da isenção fiscal a empresas que adotem práticas sustentáveis e eficiência energética](#)

PL 04555/2023 - Aatoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios", a fim de acrescentar o Art. 176-A, para priorizar a concessão de isenção a empresas que promovam a adoção de

práticas e investimentos voltados para o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental, contribuindo com a eficiência energética no País."

Institui que **será priorizada a concessão de isenção fiscal a empresas que promovam a adoção de práticas e investimentos voltados para o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental, contribuindo com a eficiência energética no País.**

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Proibição da cobrança de quaisquer contribuições de trabalhadores ou empregadores não filiados a sindicato, salvo prévia aquiescência individual

PEC 00046/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, para vedar, salvo prévia aquiescência individual dos membros das categorias profissionais e econômicas, a cobrança de contribuições de trabalhadores ou empregadores não filiados ao respectivo sindicato."

Veda a cobrança, salvo prévia aquiescência individual dos membros das categorias profissionais ou econômicas, **de quaisquer contribuições de trabalhadores ou empregadores não filiados ao respectivo sindicato.**

Direito de oposição ao pagamento de contribuição assistencial

PL 04571/2023 - Autoria: Dep. Carlos Jordy (PL/RJ), que "Disciplina o direito de oposição ao pagamento de contribuição assistencial prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho."

Altera a CLT para que a contribuição assistencial, assim definida em acordo ou convenção coletiva de trabalho, **não poderá ultrapassar valor correspondente a um dia de trabalho anual do trabalhador e deverá ser parcelada em no mínimo seis vezes, para desconto em folha.**

- **Possibilita** o trabalhador não sindicalizado **opor-se ao pagamento da contribuição assistencial, atendidas as seguintes regras:**

I - **prazo mínimo de 30 dias úteis**, iniciando-se seu cômputo a partir da ciência do trabalhador de notificação do sindicato enviada à empresa a que ele esteja vinculado;

II - exercício do direito de oposição por todos os meios lícitos de manifestação da vontade, por via física ou eletrônica, desde que assegurada a autenticidade da assinatura, por e-mail ou outro meio semelhante, admitindo-se a subscrição por intermédio de assinatura eletrônica simples, qualificada e avançada, **permitindo-se aos sindicatos a disponibilização de formulários eletrônicos para esse fim, sendo vedada a exigência de comparecimento pessoal nas dependências físicas do sindicato e a manifestação de vontade de próprio punho;**

III - gratuidade do direito de oposição, vedado o pagamento de qualquer espécie de taxa ou outro tipo de cobrança;

IV - possibilidade de previsão, em contrato individual de trabalho, da opção pelo não pagamento da contribuição assistencial, permitindo-se ao empregador, nesse caso, comunicar diretamente ao sindicato sobre a opção de não pagamento ao receber a notificação, dispensada nova manifestação de vontade por parte do trabalhador; e

V - impossibilidade de tratamento discriminatório ao trabalhador que exercer o direito de oposição, assegurando-se-lhe o gozo de todos os direitos e vantagens legais e negociais aplicáveis a toda a categoria.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Realização de auditoria e perícia na modalidade telessaúde

PL 04558/2023 - Autoria: Dep. Vermelho (PL/PR), que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a realização de auditoria e perícia na modalidade telessaúde."

Inclui, nos atos do profissional de saúde, que **a realização de auditoria e perícia, quando praticados na modalidade telessaúde**, terão validade em todo o território nacional.

Aumento da pena de estelionato praticado contra empresas de plano de saúde, públicas ou privadas

PL 04559/2023 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Estabelece causa de aumento de pena para o crime de estelionato cometido em detrimento de pessoa jurídica de direito público ou privado que opere plano de assistência à saúde."

Acrescenta no Código Penal que o **crime de estelionato** cometido em detrimento de pessoa jurídica de direito público ou privado que **opere plano de assistência à saúde é causa de aumento de 1/3 da pena**.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Imprescritibilidade do crime de reduzir alguém a condição análoga a de escravo

PL 04412/2023 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar o crime de "redução a condição análoga à de escravo" imprescritível."

Inclui no CP que é **imprescritível o crime de reduzir alguém a condição análoga a de escravo**.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Instituição do direito à desconexão do trabalho para os empregados que realizam o teletrabalho

PL 04579/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o direito à desconexão do trabalho dos empregados que realizam atividades à distância ou em regime de teletrabalho, e dá outras providências."

Institui o direito à desconexão do trabalho dos **empregados que realizam atividades à distância ou em regime de teletrabalho**.

- Entende-se por direito de desconexão do trabalho a prerrogativa do **empregado de não ser obrigado a responder comunicações profissionais**, como mensagens eletrônicas, chamadas ou qualquer outro meio de comunicação relacionado ao trabalho, **fora da jornada de trabalho pactuada no contrato de trabalho ou durante seus períodos de descanso e férias**.

- É vedado ao empregador aplicar qualquer espécie de punição ao empregado que exercer seu direito de desconexão ao trabalho. Em caso de descumprimento, o empregador estará sujeito, cumulativamente, a:

I - multa de até 5 vezes o salário do empregado afetado, a ser revertida em favor do próprio empregado; e

II - sanções adicionais previstas na legislação trabalhista e em contratos coletivos aplicáveis ao caso.

- **Os empregadores que contarem com mais de 50 empregados poderão firmar acordo** coletivo com a entidade sindical representante da categoria profissional, **para estabelecer protocolos sobre o exercício do direito à desconexão ao trabalho, definindo os horários em que os empregados poderão ser obrigados a responder a comunicações profissionais.**

BENEFÍCIOS

[Concessão de abono ao empregado para acompanhar filho de até doze anos de idade em consultas médicas](#)

PL 04514/2023 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, permitindo o abono ao empregado, sem prejuízo do salário, para acompanhar filho, tutelado ou qualquer outra pessoa que esteja sob sua responsabilidade legal, até os 12 (doze) anos de idade, em consultas médicas, exames complementares, internação hospitalar ou em tratamento que exija observação permanente."

Concede, **conforme as recomendações médicas, mediante a apresentação de atestado**, a ausência do trabalho, sem prejuízo do salário, para acompanhar filho, tutelado ou qualquer outra pessoa que esteja sob sua responsabilidade legal, **até os 12 anos de idade**, em consultas médicas, exames complementares, internação hospitalar ou em tratamento que exija observação permanente.

FGTS

[Permissão do saque do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos](#)

PL 04395/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos."

Possibilita o saque do FGTS quando o trabalhador **completar 60 anos**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

[Proibição de exigir o endereço residencial nas contratações para trabalho remoto](#)

PL 04519/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Acrescentar ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disposições para coibir discriminações regionais nas contratações em regime de teletrabalho ou trabalho remoto."

Nas contratações em regime de **teletrabalho ou trabalho remoto, é vedada a necessidade de informação prévia do endereço de moradia**, com vistas a coibir discriminações regionais.

- **Caso o eventual comparecimento à sede seja um requisito para a contratação**, tal informação **deverá constar do anúncio da vaga**, cabendo ao candidato verificar se poderá cumprir o requisito.

Criação de incentivos que promovam e facilitem a inserção do idoso no mercado de trabalho

PL 04565/2023 - Autoria: Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB), que "Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, para estabelecer incentivos que promovam a inserção do idoso no mercado de trabalho."

Acrescenta, na área de trabalho e previdência social da Política Nacional do Idoso, que é competência dos órgãos e entidades públicas o **desenvolvimento de programas que incentivem a reinserção do idoso no mercado de trabalho, no setor público e privado e a promoção de ações voltadas à qualificação e atualização profissional do idoso.**

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Conversão do empréstimo de valores a uma nação inadimplente em crime de responsabilidade contra a União

PL 04421/2023 - Autoria: Dep. Gilvan da Federal (PL/ES), que "Modifica a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tornar crime de responsabilidade emprestar valores ou avalizar empréstimo para nação inadimplente para com a União ou para os outros entes Federativos do país."

Caracteriza como **crime de responsabilidade contra a existência política da União, emprestar valores** ou avalizar empréstimo **para nação que esteja inadimplente para com a União** ou para com os outros entes Federativos do país.

• INFRAESTRUTURA

Equalização tarifária das distribuidoras de energia elétrica

PL 04445/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a equalização tarifária das distribuidoras de energia elétrica e dá outras providências."

Adiciona, como objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), **prover recursos para garantir que as tarifas livres de tributos aplicáveis às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica tenham o mesmo valor em todo o território brasileiro.**

- Os **recursos da CDE** serão provenientes das quotas anuais pagas pelas distribuidoras de energia elétrica com tarifas inferiores à média nacional.

- O rateio das quotas anuais da CDE deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelas concessionárias e permissionárias de distribuição e de transmissão.

- As quotas anuais da CDE corresponderão, no máximo, aos montantes que equiparam as tarifas das permissionárias e concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica à tarifa média nacional.

- As tarifas aplicáveis às permissionárias e concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão ter o mesmo valor livre de tributos.

- Revoga o objetivo da CDE de prover recursos para:

l - compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga do mercado de cooperativas de eletrificação rural,

concessionárias ou permissionárias, em relação à principal concessionária de distribuição supridora, na forma definida pela Aneel.

II - atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade tarifária relativa a consumidores atendidos por concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio anual inferior a 350 GWh.

Vedação do repasse das perdas não técnicas de energia elétrica na composição das tarifas de fornecimento de energia elétrica

PL 04436/2023 - Aatoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1995, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências."

Impede a ANEEL de incorporar as perdas não técnicas de energia elétrica na composição das tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Instituição do Programa Renda Básica Energética (REBE)

PL 04449/2023 - Aatoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC), que "Institui o Programa Renda Básica Energética – REBE e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021."

Institui o Programa Renda Básica Energética - REBE, operacionalizado com a instalação de centrais geradoras de energia elétrica renovável, preferencialmente de energia solar, com ênfase em áreas rurais e flutuantes em lâmina d'água de reservatórios de hidrelétricas.

- Estabelece que a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar ficará responsável pela **gestão financeira e operacional do REBE**, garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos.

- Os recursos destinados ao REBE serão alocados de forma independente a partir de recursos destinados à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, associados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

- São recursos do REBE:

I - recursos orçamentários da União;

II - empréstimos realizados junto a bancos públicos federais; e

III - recursos da CDE que seriam aplicados na TSEE.

- Define que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES **disponibilizará linhas favorecidas de financiamento** voltadas aos investimentos de infraestrutura, de fabricação de bens e de prestação de serviços vinculados ao REBE.

- Estipula **requisitos de conteúdo nacional de no mínimo 70% para** a construção de cada obra de infraestrutura, para a fabricação de cada bem e para a prestação de cada serviço que seja utilizado para a geração e a distribuição de energia elétrica no âmbito do REBE.

Indenização ao usuário pela concessionária por dano na rede elétrica mesmo que decorrente de furto de cabos e equipamentos

PL 04471/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, "Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências", para afastar a culpa de terceiros das concessionárias e permissionárias."

Inclui que **caberá a concessionária indenizar o usuário final** pelo dano provocado por **evento na rede elétrica mesmo que decorrente de furto de cabos e equipamentos**.

Divulgação dos estoques de combustíveis em território nacional

PL 04481/2023 - Autoria: Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS), que "Altera a Lei nº 9.478, de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, para conferir transparência aos estoques de combustíveis em território nacional."

A ANP deverá **consolidar e divulgar diariamente**, em seu sítio eletrônico, **informações referentes aos níveis dos estoques nacionais de combustíveis**, mormente dados referentes aos estoques em tanque, estoques em trânsito e estoque em trânsito-importações dos seguintes produtos:

- a) biodiesel;
- b) gasolina A comum e gasolina A premium;
- c) gasolina C comum e gasolina C premium;
- d) gasolina de aviação (GAV);
- e) gás liquefeito de petróleo (GLP)
- f) óleo diesel A S10;
- g) óleo diesel A S500;
- h) óleo diesel A não rodoviário;
- i) óleo diesel B S10;
- j) óleo diesel B S500;
- k) óleo diesel B não rodoviário;
- l) óleo diesel marítimo;
- m) etanol anidro;
- n) etanol hidratado;
- o) óleo combustível e óleo combustível marítimo;
- p) querosene de aviação (QAV); e
- q) outros combustíveis substitutos ou complementares aos combustíveis referidos anteriormente.

Combustível do Futuro

PL 04516/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono, o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, o Programa Nacional de Diesel Verde e o marco legal da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono."

Institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (**ProBioQAV**), o Programa Nacional de Diesel Verde (**PNDV**), altera o percentual de mistura de etanol anidro à gasolina, dispõe sobre a atividade de captura e armazenamento de dióxido de carbono (**CCS**), e integra iniciativas adotadas no âmbito do **RenovaBio**, do **Programa Rota 2030** e do Programa Brasileiro de Etiquetagem - **PBE Veicular**.

- As iniciativas e as medidas adotadas no âmbito do **RenovaBio**, do **Programa Rota 2030** e do **Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular** deverão se dar de **forma integrada** a fim de promover a mobilidade sustentável de baixo carbono.

- A integração entre os programas será feita pela adoção da metodologia de **análise de ciclo de vida do poço à roda** com objetivo de mitigar as emissões de gás carbônico equivalente com menor custo-benefício.

- Os **fabricantes e importadores de veículos poderão emitir, adquirir e comercializar Créditos de Descarbonização (CBIOS)**, nos termos de regulamento.

- O Poder Executivo poderá elevar o **teor de mistura de etanol anidro à gasolina até o limite de 30%**, condicionado à constatação da sua viabilidade técnica, ou reduzi-lo a 22%. Atualmente, o etanol é misturado à gasolina na proporção de 27% do volume.

Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV)

- O Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV) tem como objetivo o incentivo à produção e uso energético do Combustível Sustentável de Aviação (SAF).

- Os incentivos do Programa Nacional do Bioquerosene aplicam-se integralmente aos combustíveis sustentáveis de aviação, sejam oriundos ou não de biomassas, e a ajustes de infraestrutura e logística aeroportuária e de distribuição para implementar o SAF.

- Os operadores aéreos ficam obrigados a reduzir as emissões de GEE em suas operações domésticas por meio da utilização de SAF. De 1% em 2027 a 10% em 2037.

- As disposições não geram prejuízos aos acordos setoriais ou regulamentos que disponham sobre outras metas de redução de emissões de GEE.

Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV)

- O Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) tem como objetivo o incentivo à pesquisa, à produção, à comercialização e ao uso energético do diesel verde.

- O CNPE estabelecerá, a cada ano, até 2037 participações mínimas obrigatórias de diesel verde, em relação ao diesel comercializado ao consumidor final, de forma agregada no território nacional. A participação mínima obrigatória não poderá exceder o limite de 3% a cada ano.

Captura e Armazenamento de Carbono

- O exercício das atividades de captura e estocagem geológica de dióxido de carbono será realizado mediante autorização da ANP, que regulará a atividade em áreas sob contrato para exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos ou não contratadas.

- Qualquer empresa ou consórcio de empresas constituídas sob leis brasileiras, com sede e administração no País, poderá requerer autorização para o exercício das atividades de captura, que ocorrerão por conta e risco do interessado.

- A ANP atuará como órgão regulador da indústria dos combustíveis sintéticos e da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• *AEROESPACIAL E DEFESA*

Criação do Programa de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global

PL 04569/2023 - Autoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), que "Cria o Programa de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global."

Cria o Programa de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global com vistas à **capacitação tecnológica, à autonomia e ao uso seguro de sistemas de posicionamento global no território brasileiro.**

- São objetivos do Programa de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global:

- I - promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias de posicionamento global no Brasil;
- II - incentivar a produção, o desenvolvimento e o lançamento de satélites em território brasileiro;
- III - estabelecer padrões e regulamentações técnicas para o funcionamento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global;
- IV - promover a segurança, a proteção e a confidencialidade das informações coletadas e transmitidas pelo sistema; e
- V - incentivar a participação de instituições públicas e privadas na expansão e aprimoramento do Sistema Brasileiro de Posicionamento Global.

• *AUTOMOBILÍSTICA*

Isenção de IPI, PIS/Pasep e COFINS para fabricantes e montadoras de veículos elétricos

PL 04429/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP), que "Dispõe sobre incentivos fiscais para a produção, importação e comercialização de veículos elétricos no Brasil, e dá outras providências."

Isenta do recolhimento de IPI, PIS/Pasep e COFINS, os fabricantes e montadoras de veículos elétricos fabricados no Brasil ou importados e aqui comercializados.

- A isenção de **IPI** se dá por **5 anos prorrogáveis por igual período**, após avaliação de resultados obtidos mediante portaria do Ministério da Fazenda. A isenção de **PIS/Pasep e COFINS** será válida por **3 anos**.

- Será concedido **crédito fiscal** às empresas que **investirem na infraestrutura de pontos de recarga para veículos elétricos em áreas urbanas ou que promoverem a capacitação profissional de técnicos para a manutenção de veículos elétricos**. O crédito será equivalente a **50% do valor investido**, podendo ser utilizado para **abatimento de IRPJ**.

- Institui o **Programa Nacional de Mobilidade Elétrica**, visando à promoção de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias nacionais voltadas à mobilidade elétrica.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Restrição de novas obras públicas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em caso de obras paralisadas ou inacabadas com a mesma finalidade

PL 04414/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008, para vedar transferências para a realização de obras públicas no âmbito do PAC quando houver obras paralisadas ou inacabadas com a mesma finalidade."

Inclui que o Poder Executivo **não poderá incluir novas obras públicas entre as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) quando houver obras com a mesma finalidade paralisadas ou inacabadas**, independentemente da circunscrição geográfica.

- Define que não serão consideradas as obras paralisadas ou inacabadas que sejam objeto de tomadas de contas especiais.

• ENERGIA ELÉTRICA

Reparo de equipamentos danificados por falhas no fornecimento de energia elétrica em baixa tensão

PL 04463/2023 - Autoria: Dep. Márcio Correa (MDB/GO), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor acerca da obrigação das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica de providenciar o reparo de equipamentos que sofrerem danos elétricos em razão de falhas no fornecimento em baixa tensão."

Obriga as distribuidoras de energia elétrica a providenciar o reparo de equipamentos que sofrerem danos elétricos em razão de falhas no fornecimento em baixa tensão em área em que houve interrupção do fornecimento de energia elétrica ou variação de tensão ou frequência fora da faixa considerada adequada em regime permanente.

- Para realização do reparo, o consumidor deverá levar o equipamento danificado a um posto de atendimento da distribuidora ou a oficina por ela indicada em até 90 dias da data de ocorrência do evento. E o reparo deverá ser realizado em até 60 dias da data de recebimento do equipamento.

- **Caso o equipamento avariado seja de difícil transporte**, em razão de seu elevado peso, grande dimensão ou tipo de fixação, **a distribuidora deverá enviar à unidade consumidora afetada um técnico para realizar o conserto no local ou providenciar o transporte do equipamento avariado para uma oficina de reparo**, em até 10 dias da solicitação do consumidor, exceto no caso de equipamento utilizado para acondicionamento de alimentos perecíveis ou medicamentos, quando esse prazo será de um dia útil.

- A distribuidora pode:

I - indicar oficina, desde que sua localização esteja em um raio de até 5 quilômetros da unidade consumidora afetada, quando esta estiver situada em área urbana;

II - informar o consumidor, que poderá optar pela substituição do equipamento por outro novo ou recebimento do valor monetário correspondente, caso o custo do reparo seja superior ao valor de reposição por equipamento novo equivalente; e

III - autorizar o consumidor a encaminhar o equipamento danificado a oficina da preferência do usuário e realizar o ressarcimento do custo do reparo em até 20 dias.

• FARMACÊUTICA

Instituição de alertas relativos à bula nos rótulos e embalagens de medicamentos isentos de prescrição

PL 04464/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre o acesso do consumidor às bulas dos medicamentos isentos de prescrição."

Altera a Lei de Vigilância Sanitária para incluir que os **rótulos e embalagens dos medicamentos isentos de prescrição** deverão conter **alertas sobre a importância de consultar previamente a respectiva bula do produto**.

Normatização da proteção da informação relativa aos medicamentos pelo Sistema Nacional de Controle de Medicamentos

PL 04497/2023 - Autoria: Dep. Caio Vianna (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para tratar da segurança dos dados relativos ao Sistema Nacional de Controle de Medicamentos."

Altera a Lei que dispõe sobre a rastreabilidade de medicamentos para estabelecer que o **Sistema Nacional de Controle de Medicamentos** deverá garantir a **proteção da informação sobre os lotes de medicamento**, garantindo **sua disponibilidade, autenticidade, auditabilidade, integridade, imutabilidade e permanência**, podendo ser utilizada para isso a tecnologia blockchain ou qualquer outra rede de registro distribuído.

• PLÁSTICO

Utilização obrigatória de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao manejo de alimentos

PL 04527/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo."

Obriga a utilização de materiais biodegradáveis na composição de pratos, copos, talheres, canudos, bandejas e demais utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo.

- **O percentual mínimo exigido** de materiais biodegradáveis na composição dos utensílios acima **aumentará progressivamente, da seguinte forma:**

- I - 20%, a partir da aprovação da Lei;
- II - 40%, após decorridos dois anos;
- III - 60%, após decorridos quatro anos;
- IV - 80%, após decorridos seis anos; e
- V - 100%, após decorridos oito anos.

- **Proíbe a produção, importação, exportação ou comercialização** dos utensílios mencionados que estejam em desacordo com o percentual mínimo exigido de materiais biodegradáveis.

- O descumprimento do disposto anteriormente sujeita os infratores **às penas e sanções dispostas na Lei de Crime Ambientais**.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

